



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

PROCESSO SEI Nº 034.00020/2022-71

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 13/22, processo nº 0026/2022, de Autoria do Vereador José Freitas, o qual obriga a implantação de sistema de monitoramento eletrônico em atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, de fundições, de galpões de reciclagem, de compra e venda de sucata e de peças novas e usadas de veículos automotores e de aquisição, de estocagem, de comercialização e reciclagem de produtos, bem como estabelecimentos comerciais assemelhados no Município de Porto Alegre.

O Vereador proponente justifica a necessidade do projeto, uma vez que, com a implementação do sistema de monitoramento eletrônico apresentado no presente Projeto, ficaria à disposição das autoridades competentes mais um mecanismo de intimidação a tal ilegalidade.

Segundo o proponente, ainda, a instalação dos equipamentos de monitoramento nos acessos dos estabelecimentos comerciais facilitariam a identificação dos possíveis contraventores e, com isso, a proliferação do crime diminuiria.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que não há óbices jurídicos para a tramitação do projeto de lei.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, "c", "d", "e", "g", "h" e "i", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de lei.

Sala das Comissões, 23/02/2023.

VER. ALVONI MEDINA,
REPUBLICANOS.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 23/02/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0510064** e o código CRC **1FC4BE8D**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 010/23** – CEDECONDH contido no doc 0510064 (SEI nº 034.00020/2022-71 – Proc. nº 0026/22 – PLL nº 013/22), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 06 de março de 2023, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo Bernardi - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: Não votou.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 06/03/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0515290** e o código CRC **61A1F3FA**.